



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45, ELEILTTON DA HORA SANTOS - 03/08/2020 17:55:09  
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: b9d52583-be3a-4e4b-a3c1-67047a246613

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020

### DISPENSA Nº 054/2020

<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020</b>
<b>BASE LEGAL:</b> Lei nº 13.979, em seu Art. 4º e 8º; Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV
<b>REGIME:</b> IMEDIATO
<b>SETORES:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

### EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA	VALOR R\$
DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA.	R\$ . 7.800,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19  
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45, ELELTON DA HORA SANTOS - 03/08/2020 17:55:09  
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9d52583-bc3a-4e4b-a3c1-67047a2a6613

Teodoro Sampaio - BA, 04 de junho de 2020.

Ofício SMS nº 0191/2020

Ao Exmo Senhor,

**JOSE ALVES DA CRUZ**

MD. Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - BA

**C/C**

Presidente da COPEL

Exmo Senhor Prefeito,

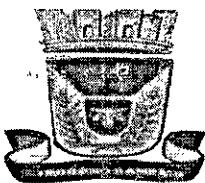
Solicitamos a abertura do Processo Administrativo referente à Contratação de pessoal jurídica para locação de todos para montagem da barreira Sanitária nas ações da Secretaria de Saúde no combate ao COVID-19, conforme anexo o Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem licitados.

Solicito Autorização do Superior para abertura de Processo Administrativo e análise da Presidente CPL para parecer sobre viabilidade do certame.

Com protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thaise Cardoso da Almeida  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19  
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de serviços para locação de toldos para montagem de Barreira Sanitária como ações de enfretamento no combate ao COVID-19 no município de Teodoro Sampaio.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto 021 de 2 de junho de 2020, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de barreira sanitária para controle de acesso e circulação de pessoas como medida de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, altera o decreto municipal nº 014 de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para o enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

Considerando o Decreto legislativo nº 2426 de 28 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio- Ba, para fins do art. 65 da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000

E tendo em vista que a prevenção é fundamental no combate a essa pandemia, solicito a contratação de toldos para montagem de Barreira Sanitária para prevenção e enfrentamento ao COVID -19.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO:

Prestação de serviço de locação de toldos 4mx4m para montagem de Barreira Sanitária na Sede e nos distritos de Lustosa e Buracica como prevenção e enfretamento ao COVID 19, pelo período de 180 dias

item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de locação de toldos 3 (três) toldos 4mX4m para montagem de barreiras sanitária na Sede e nos distritos de Lustosa e Buracica pelo período de 180 dias.	180 dias	R\$ 43,33	R\$ 7.800,00

Total R\$ 7.800,00

### 4. DA ORIGEM DO RECURSO:

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão dos seguintes recursos:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
09	2300	14	339039
09	2115	14	339039

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19  
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

- a) O prazo para execução dos serviços realizado conforme a necessidades da Secretaria de Saúde a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- b) O local para a entrega do bem/serviços será na Secretaria de Saúde do município de Teodoro Sampaio –BA.
- c) A fiscalização e aprovação da entrega serão de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- d) A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, após emissão da Nota Fiscal, sendo efetuado de forma parcelada.

Thaise Cardoso de Almeida  
Secretário Municipal de Saúde

Doce Fantasia Eventos  
João Augusto Ribeiro n° 01  
CNPJ:0789492.4000-28  
📞 (75) 98107771  
[docefantasiaeventos@gmail.com](mailto:docefantasiaeventos@gmail.com)  
✉ docefantasiaeventos



## ORÇAMENTO

### Itens Solicitado :

3 Toldos brancos medindo 4mx4m cada

### Período de Locação :

180 dias corridos (6 meses)

### Solicitado por:

Secretaria de Saúde de Teodoro Sampaio

### Local da Instalação:

Município de Teodoro Sampaio

### Valor do Serviço :

R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Orçamento com validade de 60 dias à partir da presente  
data 01/06/2020

zpmbr

Julma P. de Jesus Queiroz

ELEILTON DA HORA SANTOS

# *Destak Ambientações para Festas*

**Cnpj:18.634.411/0001-02**  
**Rua Mato Grosso ( em frente a Embasa)**  
**Centro / Conc. do Jacuipe BA**

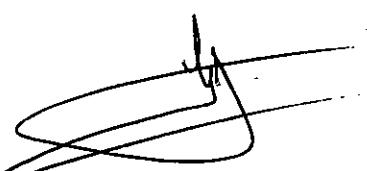
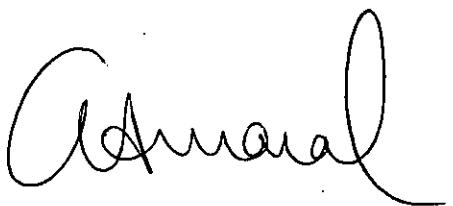
## **ORÇAMENTO**

### **\*Serviço:**

Aluguel de três unidades de Toldos 4m X4m por 180 dias ,para uso da Secretaria de Saúde da cidade de Teodoro Sampaio .

Valor Total do Serviço .....9.600,00

Orçamento com validade de 60 dias à partir da presente data 01/06/2020



**JOÃO JORGE LIMA PORTUGAL**

**CNPJ ; 27963847000128**

**AVENIDA GETULIO VARGAS 92 CONC. DO JACUIPE**

**ORÇAMENTO**

**Locação de três toldos (extrutura metálica com lona branca, medindo 4m x4m ) num período de seis meses para a Secretaria de Saúde do município de**

**Teodoro Sampaio.**

**Valor 8.400,00**

**(Oito mil e quatrocentos reais)**

**Orçamento com validade de 60 dias à partir da presente data 01/06/2020**

*João Jorge Lima Portugal*

*Eleilton da Hora Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD**

<b>SOLICITANTE</b>		Nº 054/2020
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsáveis:	Thaise Cardoso de Almeida	Data: 18/06/2020
Assunto:	Serviços de locação de toldos	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o DECRETO Nº 021, DE 2 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de barreiras sanitárias para controle de acesso e circulação de pessoas como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

Considerando o Decreto Legislativo nº 2426, de 28 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de maio de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, reconhecendo a utilização de recursos extraordinários exclusivamente para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus;

E tendo em vista que a prevenção é fundamental no combate a essa pandemia, solicito a contratação de toldos para montagem de Barreiras Sanitárias para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**THAÍSE CARDOSO DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Saúde

<b>CUSTO ESTIMADO R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
Obras	( )	Órgão / Unidade: requisitante	08 / 09
		Atividade:	2.300

*Lionelita*

*lionelita*

*lionelita*

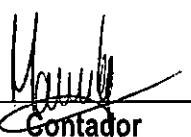


ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45. ELÉLTONDA HORA SANTOS - 03/08/2020 17:55:09  
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b9d52583-bc3a-4e4b-a3c1-67047a2a6613

Serviços	( x )	R\$ 7.800,00	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00
Compras	( )		Fonte de recursos:	14

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

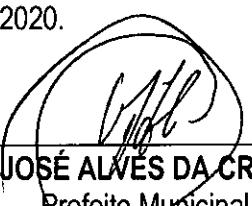
  
Contador

Declara que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.

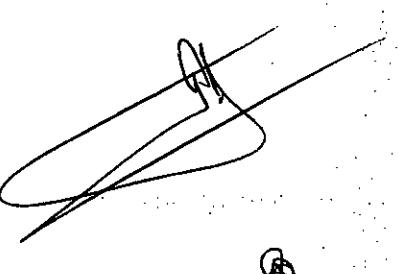
  
Laiara Valério dos Santos  
Tesouraria

Autorizo o Presidente da COPEL e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários à abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Teodoro Sampaio- Bahia, 18 de junho de 2020.

  
JOSE ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
EDUCANDARIO DOCE VIDA LTDA - ME.**

**ARILMA PURIDADE DE JESUS OLIVEIRA**, Brasileira, Maior, Casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 11/12/1980, natural de Santo Amaro - BA., Empresária, CI n.º 7101771 27 SSP/BA e CPF 001.754.565-00, residente e domiciliada à Rua João Augusto Ribeiro, nº 01 - Casa - Centro – Conceição do Jacuípe - Ba; CEP: 44.245-000 e **MAGALY DSO SANTOS**, Brasileira, Solteira, nascida em 03/02/1981, natural de Feira de Santana - BA., Empresária, CI n.º 07066578 88 SSP/BA e CPF 001.790.245-23, residente e domiciliada à Rua Otávio Mangabeira, nº 12 - Casa - Centro – Conceição do Jacuípe - Ba, CEP: 44.245-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada “**EDUCANDARIO DOCE VIDA LTDA – ME**”, com sede e domicilio à Rua Manoel Procópio, nº 14 - Casa - Centro – Conceição do Jacuípe - Ba., CEP: 44.245-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), sob o NIRE nº 29.202.895.569, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.894.924/0001-28, resolvem, assim alterar o contrato social:

**PRIMEIRA** – A razão social que era: EDUCANDARIO DOCE VIDA LTDA – ME. Passará a ser: **DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA – ME;**

**SEGUNDA** - O objetivo social que era: (85.12-1/00) – Educação infantil – pré-escola; (85.13-9/00 – Ensino fundamental; (85.20-1/00) – Ensino médio; Passará a ser: (82.30-0/02) – Casas de festas e eventos;

**TERCEIRA** - O endereço que era à Rua Manoel Procópio, nº 14 – Casa – Centro – Conceição do Jacuípe - Ba, CEP: 44.245-000; passará a ser na Rua João Augusto Ribeiro, nº 01 – Sala 01 – Centro – Conceição do Jacuípe – Ba., CEP.: 44.245-000;

**QUARTA** - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social, desde que não alterada pelo presente instrumento:

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Conceição do Jacuípe (Ba), 23 de Abril de 2014.

ARIJ MA PURIDADE DE JESUS OLIVEIRA

MAGALY DOS SANTOS

JUNTA COMÉRCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2014 SCB Nº 97377221  
JOCEB - Protocolo: 14/066262-6, DE 28/04/2014

Empire Sat 29 2 6289556 9  
6289556 9

4/2014  
M.R.  
Helio Portela Ramos  
SECRETARIO-GERAL

Napoli

~~✓~~





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000391/2020

Emissão: 05/06/2020

Validade: 05/07/2020

DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME

CGA: 000.000.958/001-34

CNPJ: 07.894.924/0001-28

CNAE: 8230-0/02

RUA RUA RUA JOAO AUGUSTO RIBEIRO , 01

CASA

Centro

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

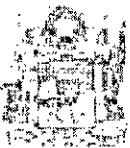
*Maria Olívia Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
Departamento de Tributos

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: SERGIO



LOCAL:00220200000039100000825104



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/06/2020 15:41

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201611472

RAZÃO SOCIAL  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ  07.894.924/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.894.924/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:45:03 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **810C.5D9B:38BF.C9BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar para o formulário



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.894.924/0001-28

**Razão Social:** EDUCANDARIO DOCE VIDA LTDA ME

**Endereço:** RUA MANOEL PROCOPIO 14 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

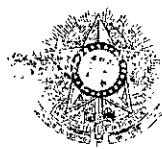
**Certificação Número:** 2020030402512936257340

Informação obtida em 05/06/2020 15:43:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Elton*

*ELEILTON DA HORA SANTOS*



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA (MÁTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.894.924/0001-28

Certidão nº: 13145377/2020

Expedição: 05/06/2020, às 15:42:08

Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.894.924/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011:

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

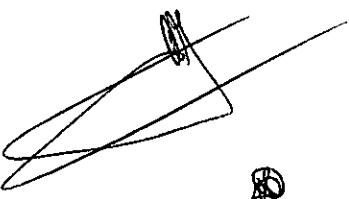
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

## **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

（摘自《中国古典文学名著集成·元曲卷》）





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARECER DA COMISSÃO**

**Análise:**

1 - A solicitação para abertura do Processo Licitatório nº 073/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual este documento se integra, trata da Contratação da empresa **DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME**, com sede à Rua João Augusto Ribeiro, nº 01 – Sala 01 – Centro – Conceição do Jacuípe - BA, CEP: 44.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.894.924/0001-28**.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

**Base Legal:**

2 – A Lei nº 13.979, em seu Art. 4º, faz referência que “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”; No seu Art. 8º, faz referência ao prazo: “Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.”; A Lei Federal 8.666/93, no seu Art. 24, inciso IV: “ É dispensável a licitação: - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo.

**Modalidade de Licitação:**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020**

**Justificativa:**

- 1 – A pessoa jurídica acima citada atende as necessidades desta Administração.
- 2 – Por ter apresentado a proposta de menor valor referente aos serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme anexo o Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços, com valor global de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, justificando assim a razão de sua escolha.

**Parecer:**

A Comissão Permanente de Licitação, considerando a Pandemia do COVID-19 no município e os enfrentamentos que vem sendo implementados pelo município de Teodoro Sampaio-BA, como a realização de barreiras sanitárias a fim de assegurar aos munícipes que os que necessitam entrar



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

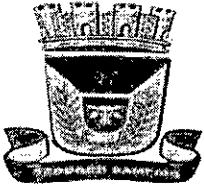
na cidade por conta do abastecimento dos mercados, farmácias, padarias e outros setores essenciais, bem como dos profissionais que prestam serviços ao Município nas áreas administrativas e de saúde, não oferecerão riscos de possíveis contaminações. Tendo em vista que a empresa atende as necessidades impostas e que apresentou melhor proposta de preços com base no preço praticado no mercado devido a limitação de mercado e fornecedor, a Comissão, entendendo como razoável e dentro dos padrões da legalidade e economicidade, além dos fatos arrolados, emite PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa supramencionada.

Teodoro Sampaio - Bahia, em 19 de junho de 2020.

Joseval Silva de Argôlo Azevedo  
Presidente

Membro

Nayná  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19  
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128

**PARECER DO CI Nº 041/2020**

**Ao Exmo. Sr. José Alves da Cruz  
Prefeito de Teodoro Sampaio - BA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício 191 de 04 de junho de 2020, em razão de uma despesa na contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19.

O PARECER em relação à contratação de empresa, trata - se de serviços, enquadrado conforme Lei 13.979 no seu art. 4, IV - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. art. 8 - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019. E conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; assim, dentro do limite estabelecido, compulsando o Processo Administrativo, nota-se que das propostas apresentadas, é a que mais se aproxima, não deixa dúvida, ser a empresa DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.894.924/0001-28, a melhor proposta aqui apresentada, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) conforme cotação em anexo e termo de referência conforme consta em ofício de solicitação.

Diante do exposto, estando o pedido respaldado no que estabelece o Art. 4 e 8 da Lei nº 13.979 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019). E do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/1993 (que dispõe sobre a lei de licitações e contratos da administração pública), e ainda, por tudo mais que do processo consta, opinamos pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO para os devidos fins de ser promovida a contratação de pessoa física para Locação de Graves de Som para eventos realizados no município, atendendo assim às necessidades das Secretarias Municipais.

Esse é o parecer.

X **Kércia Guimarães Pereira**  
Controle Interno Municipal  
Decreto 007/2017

Kércia Guimarães Pereira  
Controle Interno Municipal

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO N°073/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - “*Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID 19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.*”.

**PARECER N. 054/2020**

**Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório.**

**I – SÍNTESE DA CONSULTA**

**01.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, formulou pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito pugnando pela, “*Contratação de empresa especializada, ...*”, sob a seguinte justificativa, “...serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID 19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.”

**02.** Ressalve-se, que a Municipalidade consultou 03 (três) pessoas do ramo, sendo que, conforme propostas constantes dos autos, a DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA, foi quem ofertou o menor preço unitário dos serviços a serem prestados à Municipalidade, com valor total estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**03.** Aberta vista a esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre a solicitação em epígrafe, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**04.** Trata-se de situação emergencial em que a Administração carece de célere tutela para efetivar sua necessidade,

*Nogueira*

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

**05.** Com relação à caracterização da situação emergencial, anexa: **a)** Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nos 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19), no Município de Teodoro Sampaio/BA; **b)** Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 (com posteriores alterações compiladas), que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

**06.** Como é notório, e, conforme disciplina a Lei 8.666/93, a deflagração do procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública. No entanto, a própria legislação que rege a matéria, excepcionou, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**07.** No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (COVID-19), dentre as situações de dispensa, a Lei 8.666/93, abarca no seu art. 24, inciso IV, *verbis*:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para**



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

**08.** A respeito da matéria, vejamos o magistral entendimento do nomeado administrativista, Marçal Justen Filho, comentando o dispositivo sob análise:

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”**(JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – pg. 236, 10. ed. – São Paulo: Dialética, 2004).

**09.** Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

**Art. 26 (...)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III – justificativa do preço.**

**10.** Cumpre informar, ainda, a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

**11.** Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus (COVID 19). O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

**Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

**12.** As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

**Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**

**I - ocorrência de situação de emergência;**

**II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**

**III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e**

**IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

**13.** Salientar que, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

**14.** Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

***“Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de***

*Luzia*

*AS*



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)" (grifos nossos)*

*"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13)" (grifos nossos)*

**15.** Impende ressaltar, ainda, que no procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Dessa forma, decidiu o Tribunal de Contas da União que:

*"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014)." (grifos nossos)*

**16.** Dessa forma, verificadas as exigências acima, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais dos artigos 24, IV, 26, I, II, e III do parágrafo único da Lei nº 8.666/93 cc art.4º da Lei Federal nº 13.979/20.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**III - CONCLUSÃO**

*Ex positis*, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições da lei que rege a espécie, opinamos pela **LEGALIDADE** da dispensa do procedimento licitatório, uma vez que o valor do serviço a ser contratado encontra-se contemplado na Lei 8.666/93.

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

Chama-se à atenção para o fato que deve ser cobrado da empresa a ser contratada a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação aos débitos trabalhistas.

Uma vez constatada a condição de preço retro, a situação fática em análise guardará correspondência com o estatuto legal que rege a matéria. Eis a razão na qual assenta o presente entendimento, o qual nos dá guarida a emitir e subscrever este opinativo.

Retornem os autos à CPL para tomada das ulteriores providências.

É o parecer, s.m.j.

Teodoro Sampaio/BA, 19 de junho de 2020.

Ian Quadros  
OAB/BA 17.848  
Assessor Jurídico Adjunto do Município

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45, ELEITON DA HORA SANTOS - 03/08/2020 17:55:09  
Acesse em: <https://etcm.paa.gov.br/epf/validaDoc.seam>. Código do documento: b9d52583bc3a4e4b-a3c1-67047a2a6613

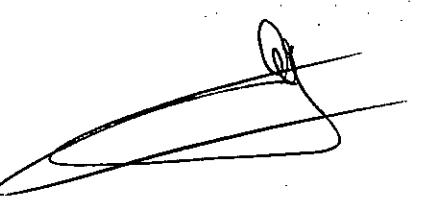
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em face aos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica e, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 054/2020, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME, com valor global de **R\$. 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

Teodoro Sampaio-BA, 19 de junho de 2020.

  
JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 054/2020**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **054/2020**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados. Contratada: Empresa **DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 07.894.924/0001-28**. Valor: **R\$ . 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Base Legal: Lei Federal nº 13.979/2020, arts. 4º e 8º e Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2020.

  
Joseval Silva de Argolo Azevedo  
RG. 01.920.002-17 SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 054/2020

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados. Contratada: Empresa DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 31.042.389/0001-61. Valor: R\$. 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). Base Legal: Lei Federal nº 13.979/2020, arts. 4º e 8º e Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F4DD096E43147CABC940B7513D772B21



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2020**

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.843.929/0001-24, com sede à Rua Sérgio Cardoso nº 41 – Teodoro Sampaio-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. Thaíse Cardoso de Almeida, portadora do RG nº 08.920.928-15 SSP/BA, CPF nº 018.406.245-47, residente e domiciliada em Feira de Santana – BA, e o Prefeito Municipal Sr. **José Alves da Cruz**, portador do **RG nº 93578075 - SSP/BA** e inscrito no **CPF sob nº 118.096.805-06**, residente e domiciliado à Travessa Sete de Setembro - Centro – Teodoro Sampaio-BA, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa **DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME**, sediada à Rua João Augusto Ribeiro, nº 01 – Sala 01 – Centro – Conceição do Jacuípe - BA, CEP: 44.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.894.924/0001-28**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Arilma Puridade de Jesus Oliveira, portador do RG nº 07.101.771-27 – SSP/BA e CPF nº 001.754.565-00, residente e domiciliado à cidade de Conceição do Jacuípe – BA, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020**, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcrita estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 19 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Processo de **Dispensa nº 054/2020** e principalmente observando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado de forma parcelada e em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA proceder à execução dos serviços semanalmente, nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização emitida por preposto designado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, constante da Medida Provisória 926/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, apurado nas notas fiscais/faturas, conforme demanda executada mês, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula quarta do presente.

II – O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s), conferidas (s) e aprovada (s) pelo Departamento Financeiro.

III – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa o fornecimento do objeto deste contrato.

V – Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa e/ou transferência bancária.

VI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45  
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: b9d52583-be3a-4e4b-a5c1-67047a2a6613

INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII – A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento Financeiro, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0123014 (assim apurado):

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00116438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300 – Enfrentamento Emergencial – COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ALVES DA CRUZ - 03/08/2020 16:40:45, E-ELTON DA HORA SANTOS - 03/08/2020 17:55:09  
Acesse em: <https://eitem.bu.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9d52583-bc3a-4ed4-a3c1-670f47aa26613

I – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2020**.

II – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teodoro Sampaio exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79 §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

§ 1º - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Terra Nova/BA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio/BA, 19 de junho de 2020.

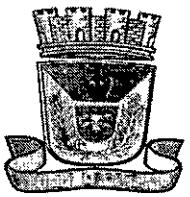
**JOSÉ ALVES DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1) ~~Pequeno~~  
CPF nº: 597-619.595-15

2) CPF nº: 508.773.215-15



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 090/2020**

**CONTRATADA: DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME**

**CPF nº 31.042.389/0001-61**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE/ORÇ: 09 - Fundo Municipal de Saúde**

**ATIV./PROJ: 2.300 – Enfrentamento Emergencial - COVID-19**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 14**

**VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS RAEIS)**

**VIGÊNCIA: De 19/06/2020 a 31/12/2020.**

**AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020**

**DATA DO CONTRATO: 19/06/2020.**

Teodoro Sampaio - BA, 19 de junho de 2020.

Eric Luis das Mercês Pacheco

Eric Luis das Mercês Pacheco  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 090/2020

**CONTRATADA:** DOCE FANTASIA EVENTOS LTDA - ME

**CPF nº** 31.042.389/0001-61

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de locação de toldos para montagem de barreiras sanitárias nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE/ORÇ:** 09 - Fundo Municipal de Saúde

**ATIV./PROJ:** 2.300 – Enfrentamento Emergencial - COVID-19

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 14

**VALOR:** R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS RAEIS)

**VIGÊNCIA:** De 19/06/2020 a 31/12/2020.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

**DATA DO CONTRATO:** 19/06/2020.

Teodoro Sampaio - BA, 19 de junho de 2020.

---

Eric Luis das Mercês Pacheco  
Responsável pelas Publicações